

CONVITE N.º 10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2240/2019
ANEXO VII

CONTRATO N.º 55/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE
FESTA PARA A FESTIVIDADE DOS DIAS 09 E 10 DE AGOSTO DE 2019 NA FESTA DAS
NACÕES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MARCOS ANTONIO GAETAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.139.736/0001-61, estabelecida à Rua São Domingos, n.º 225, Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-200, representada por Marcos Antonio Gaetan, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.038.024 e inscrito no CPF sob o nº 018.549.908-29, residente e domiciliado à Rua São Domingos, n.º 225, Vila Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-200, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º 10/2019**, originado do processo administrativo nº 2240/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FESTA PARA A FESTIVIDADE DOS DIAS 09 E 10 DE AGOSTO DE 2019 NA FESTA DAS NACÕES, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTACÃO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 96.606,66 (noventa e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta apresentada.

2.2 – A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente do exercício de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3234, Ficha n.º 205, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.0039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1 – O prazo de execução do objeto será por 2 (dois) dias, 09 e 10 de agosto de 2019, e de vigência contratual será de 30 (trintas) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

1 – cumprir todo o disposto no edital;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas no edital.

7.1.2 – A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

7.2 – Do Município

1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;

2 – Promover a fiscalização do produto; e,

3 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.
Prefeitura Municipal de Cedral-SP, 1.º de agosto de 2019; 89.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO GAETAN
MARCOS ANTONIO GAETAN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º:

NOME:

CPF n.º: